



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 2 DE 4

Fls. n.º 2		
Proc. 03/91		
CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
PROTOCOLO		
Número	Data	Recebe
46	4/12/91	[Assinatura]

Autoriza o Executivo a isentar do pagamento do IPTU os aposentados que especifica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada em 04 - 02 de 1991, Projeto de Lei nº. 02 /91, de autoria do Vereador Ilto Francisco Coelho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, todo contribuinte aposentado ou pensionista que receba até 2 (dois) salários mínimos mensais como única fonte de rendimento, e for proprietário de 1 (um) único imóvel e nele residir.

Art. 2º - O interessado em gozar dos benefícios da isenção de que trata o capít do artigo anterior, deverá requerê-la junto à Prefeitura Municipal juntando:

- I - cópia do carnê, comprovante dos rendimentos mensais;
- II - declaração de responsabilidade de que tem como única fonte de rendimentos os proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º - A Seção do Cadastro Imobiliário, incumbir-se-á de verificar possuir o beneficiado somente um imóvel registrado para fazer jus a isenção pleiteada.

Art. 4º - Aos requerentes da isenção de que dispõe a presente Lei não haverá nenhuma cobrança de emolumentos por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Executivo para melhor aplicação desta Lei poderá se necessário baixar Decreto regulamentando sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de



Câmara Municipal

Cidade de Mossoró

PROJETO DE LEI Nº. 02

PROJETO DE LEI Nº. 02

PROJETO DE LEI Nº. 02

Autoriza o Executivo a isentar do pagamento do IPTU os aposentados que especifica.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró, aprovou em sessão realizada em 04 - 02 de 1991, Projeto de Lei nº. 02/91, de autoria do Vereador Ilto Francisco Coelho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, todo contribuinte aposentado ou pensionista que receba até 2 (dois) salários mínimos mensais como única fonte de rendimento, e for proprietário de 1 (um) único imóvel e nele residir.

Art. 2º - O interessado em gozar dos benefícios da isenção de que trata o caput do artigo anterior, deverá requerer a Junta à Prefeitura Municipal juntando:

- I - cópia do carnê, comprovante dos rendimentos mensais;
- II - declaração de responsabilidade de que tem como única fonte de rendimentos os proveitos de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º - A Seção do Cadastro Imobiliário, incumbida de verificar possuir o beneficiário somente um imóvel registrado para fazer jus a isenção pleiteada.

Art. 4º - Aos requerentes da isenção de que dispõe a presente Lei não haverá nenhuma cobrança de emolumentos por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Executivo para melhor aplicação da Lei poderá se necessário baixar Decreto regulamentando sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de



Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

Fls. n.º 3
Proc. 03 91

Fls. 02

sua publicação, retroagindo seus efeitos se necessário para atingir a isenção total do tributo IPTU, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de fevereiro de 1.991.

Ilto Francisco Coelho
Ilto Francisco Coelho
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A :

Não havendo ainda em vigor a utópica divisão equitativa de renda no País, cabe ao Legislador de modo geral, pelo menos minimizar os efeitos da carga tributária que incide sobre os menos afortunados.

Com esse objetivo, estamos livrando do pesado tributo que se tornou o IPTU, áqueles que mal ganham para alimentar-se dentro do entendimento de que o projeto é de alcance social, beneficiando realmente os necessitados, advindo daí nossa certeza de pleno acolhimento desta nossa modesta propositura, mas que atende interesse de uma grande maioria de contribuintes carentes.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de fevereiro de 1.991.

APROVADO
Em 1ª Sessão de 48 R de 1991
Presidente

APROVADO
Em 2ª Sessão de 48 R de 1991
Presidente
extinguida

Ilto Francisco Coelho
Ilto Francisco Coelho
Vereador.

DESPACHO
A(s) Comissões *Justiça*
Finanças e Obras
S. Sessões *4/2/1991*
48
Presidente

10 de 3
03 P 17
Fis. 02

Câmara Municipal de
Estado de São Paulo



Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de fevereiro de 1.921.
contrário.
sua publicação, retroagindo seus efeitos se necessário para atingir a isenção total do tributo IPTU, revoga-se as disposições em

Ilto Francisco Coelho
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A :

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de fevereiro de 1.921.
atende interesse de uma grande maioria de contribuintes carentes, na de pleno acolhimento desta nossa modesta proposição, mas que beneficiando realmente os necessitados, advinda da nossa certa-se dentro do entendimento de que o projeto é de alcance social, fato que se tornou o IPTU, àquelas que mal ganham para alimentar Com esse objetivo, estamos livrando do pesado tributo de renda no País, cabe ao legislador de modo geral, pelo menos minimizar os efeitos da carga tributária que incide sobre os menos afortunados.
Não havendo ainda em vigor a utópica divisão equi-

Ilto Francisco Coelho
Vereador.

DESPACHO
A(s) Comissões
2. Sessões 11 12 1921
Presidente

APPROVADO
Em 12 de fevereiro de 1921
Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4
Proc. 03/191

- PROTOCOLO -

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
77	4/2/91	[Signature]

- DESPACHO -

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
	1/1	

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

- o Projeto de Lei 02
04 91, que trata de isenção do IPTU.

Plenário Venerando Ribeiro 04-fevereiro de 1991

Il.ºto Francisco Coelho

Vereador

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Vereador Laini Bedini

1971
 1971

Câmara Municipal de Muro

Câmara Municipal de Muro		
Protocolo		
Numero	Data	Redida
11		

Câmara Municipal de Muro		
Protocolo		
Numero	Data	Redida
11		

Regras Regras de urgência Regras
 para para matéria que especial-
 ca.

REGIMENTO DE REGISTRO ESPECIAL

Os Regimentos que o presente Regulamento, dentro das
 atribuições Regimentos e que a regulamentação de Regras Regras, tendo em
 vista a finalidade de propósitos, regulamentação de Regras Regras.

- o Projeto de Lei nº 11, de 1971, que trata da criação de Regras

Lei nº 11, de 1971, que trata da criação de Regras

Lei nº 11, de 1971, que trata da criação de Regras

Lei nº 11, de 1971, que trata da criação de Regras

Lei nº 11, de 1971, que trata da criação de Regras

Lei nº 11, de 1971, que trata da criação de Regras



COMISSÃO ESPECIAL

REFERENCIA :- PROJETO DE LEI Nº.02/91

INTERESSADO:- ILTO FRANCISCO COELHO

RELATOR :- DR. MARCOS CORDON DIAS.

ASSUNTO :- Autoriza a isentar do pagamento do IPTU os aposen-
tados.

Como relator da presente matéria, após estudos datalha-
dos da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por -
disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamen-
tos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer -
FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 1991



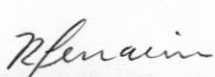
Dr. Marcos Cordon dias

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 1991



Dr. José Eduardo M. Ciparrone



Prof. Reinaldo Ferracin

COMISSÃO ESPECIAL

REPRESENTAÇÃO - PROPOSTA DE LEI Nº. 02/91
INTERVENÇÃO - LITO FRANCISCO CORREIA
RELATOR - DR. MARCOS GORDON DIAS
ASSUNTO - Autoriza a emissão de pagamento de IPTU de apses-
lados.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados
das propostas, que examinadas dentro dos aspectos jurídicos por
dispositivos legais, em geral, bem como sua procedência e finalidade,
nos, resolveu-se aceitar as mesmas, mantendo-se a proposta.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 1991



Dr. Marcos Gordon Dias

APPROVADO O PARTELA DE LITO FRANCISCO CORREIA A PROPOSTA

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 1991



Dr. José Eduardo M. Cipriano



Prof. Reinaldo Ferreira



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6

Proc. 03 191

Mococa, 05 de Fevereiro de 1.991.

ref.Of.14/91-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Autógrafo nº.01/91, referente ao Projeto de lei nº.02/91, de autoria do Nobre Vereador Ilto Francisco Coelho, aprovado por esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro do corrente ano.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Walter de Souza Xavier
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

100-63141-8

Memorandum for the Director

Subject: [Illegible]

General Information

Reference is made to the letter from the [Illegible] dated [Illegible] and to the [Illegible] dated [Illegible]. The [Illegible] is being submitted for your information and is being [Illegible] to the [Illegible] for their [Illegible].

The [Illegible] is being submitted for your information and is being [Illegible] to the [Illegible] for their [Illegible].

Very respectfully,

[Illegible Signature]

cc: [Illegible]

cc: [Illegible]

cc: [Illegible]



Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7

Proj. 03/91

AUTÓGRAFO Nº. 01 DE 1991

Projeto de Lei 02/91.

Autoriza o Executivo a isentar do pagamento do IPTU os aposentados que especifica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada em 04 de fevereiro de 1991, Projeto de Lei nº. 02/91 de autoria do Vereador Ilto Francisco Coelho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, todo contribuinte aposentado ou pensionista que receba até 2 (dois) salários mínimos mensais como única fonte de rendimento, e for proprietário de 1 (um) único imóvel e nele residir.

Art. 2º - O interessado em gozar dos benefícios da isenção de que trata o caput do artigo anterior, deverá requerê-la junto à Prefeitura Municipal juntando:

- I - cópia do carnê, comprovante dos rendimentos mensais;
- II - declaração de responsabilidade de que tem como única fonte de rendimentos os proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º - A Seção do Cadastro Imobiliário, incumbir-se-á de verificar possuir o beneficiado somente um imóvel registrado para fazer jus a isenção pleiteada.

Art. 4º - Aos requerentes da isenção de que dispõe a presente Lei não haverá nenhuma cobrança de emolumentos por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Executivo para melhor aplicação desta Lei poderá se necessário baixar Decreto regulamentando sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos se necessário para atingir a isenção total do tributo IPTU, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE FEVEREIRO DE 1991.


DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente.

DR. JAIR ROTTA
Secretário.

Projeto de L. 02/81

Emenda apresentada pelo Senador Dr. José Edmar Capim.

Fls. n.º 8

Proc. 03/91

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

-fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano-IPTU-, todo contribuinte aposentado por invalidez, aposentados, com idade superior a 60(sessenta) a nos e pensionistas que recebam até 2(dois) salários mínimos mensais como única fonte de rendimentos, e for proprietário de umx 1(hum) ú ni nico imóvel e nele residir.

Emenda Apresentada por 9 vereadores.

S. Paulo, 04 de Junho de 81



Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

O art. 1º passa a ter seguinte redação:

O Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do imposto predial o território urbano IPTU, todo contribuinte que não possua imóvel, e pensionistas que recebam até 2 (dois) salários mínimos mensais como única fonte de rendimento, e for proprietário de um (um) imóvel imóvel e nele residir.

EMENTA:

EXMO. SR. PRESIDENTE: